



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

25
H
Melo

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 12/2018 e Mensagem Modificativa
Autoria: Chefe do Executivo
Ementa: ***“Institui o Conselho Municipal de Turismo de Piumhi – COMTUR e dá outras providências”.***

I – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo apresentou Projeto de Lei que: ***“Institui o Conselho Municipal de Turismo de Piumhi – COMTUR e dá outras providências”.***

Na justificativa, extrai-se que a intenção do legislador é promover, a política administrativa e a ampliação da participação da sociedade na aplicação dos recursos financeiros de forma transparente e de acordo com as prioridades da população.

Após, foi encaminhada Mensagem Modificativa com objetivo de alterar a redação do artigo 6º e corrigir a forma de numeração dos artigos 8º e 9º.

É, em síntese, o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil** por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

2.1. Quanto à forma de apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

“Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em

10
Ribeira



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.”

O Projeto em questão, após apresentação da mensagem modificativa, atende esta exigência.

2.2. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, e artigo 7º, I, da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Nos termos do artigo 3º, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é um órgão municipal consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico, visando ao desenvolvimento das atividades de turismo.

Por tratar-se de um órgão municipal, ainda que consultivo, a sua criação, bem como qualquer alteração, depende de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, por força da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 55. Ao Prefeito compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

26

[Handwritten signature]

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.3. Mérito

O incentivo ao turismo insere-se dentre os princípios regentes da atividade econômica no país, a ser desenvolvido por todos os entes federativos, conforme disposto no art. 180 da CRFB/88:

“Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”

Assim, cabe ao Estado, através de seu poder normativo, traçar as bases do planejamento, promoção e incentivo ao desenvolvimento do turismo.

Em análise ao projeto observa-se que as principais atribuições do Conselho são: *auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística; desenvolver programas e projetos de interesse turístico; formular diretrizes básicas a serem observadas na política municipal de turismo*, dentre outras de suma importância para o desenvolvimento do turismo, de forma coordenada e efetiva.

Verifica-se no Projeto de Lei em comento, que foram observados todos os requisitos básicos necessários para criação de um conselho municipal, sendo que a devida regulamentação deverá ser disciplinada através de Regimento Interno, que será aprovado pelos membros do referido conselho e homologado pelo Prefeito Municipal. Portanto, não há apontamentos a serem feitos por esta Assessoria Jurídica s.m.j., no que tange ao mérito.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 12/2018.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Piumhi, 29 de Maio de 2018.

Cely Cristina Costa e Silva Alves
Assessora Jurídica
OAB/MG 67.957

Alessandro Felix
Assessor Jurídico
OAB/MG 120.876



23/05/2018
02 11:57/18